LEI MUNICIPAL Nº. 3.042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo III			
Código	**Especificação**	**Fonte**	**Cat. Econômica**
1000000000000000000	Receitas correntes		57.333.429,21
1100000000000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.992.167,46	
1110000000000000000	Impostos	5.269.719,15	
1120000000000000000	Taxas	496.016,67	
1130000000000000000	Contribuição de Melhoria	226.431,64	

1200000000000000000	Contribuições	2.741.828,28	
1210000000000000000	Contribuições Sociais	1.867.000,00	
1240000000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	874.828,28	
1300000000000000000	Receita Patrimonial	4.131.570,54	
1320000000000000000	Valores Mobiliários	4.131.570,54	
1600000000000000000	Receita de Serviços	61.858,33	
1610000000000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	61.858,33	
1700000000000000000	Transferências Correntes	44.133.261,12	
1710000000000000000	Transferências da União e de suas Entidades	18.666.791,47	
1720000000000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.836.868,43	
1750000000000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.597.128,22	
1770000000000000000	Transferências de Pessoas Físicas	32.473,00	
1900000000000000000	Outras receitas correntes	272.743,48	
1910000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	8.376,48	
1920000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	176.425,00	
1990000000000000000	Demais Receitas Correntes	87.942,00	
2000000000000000000	Receitas de Capital		5.266.420,00
2200000000000000000	Alienação de Bens	16.100,00	
2210000000000000000	Alienação de Bens Móveis	1.100,00	
2220000000000000000	Alienação de Bens Imóveis	15.000,00	
2900000000000000000	Outras Receitas de Capital	5.250.320,00	
2990000000000000000	Demais Receitas de Capital	5.250.320,00	
7000000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		3.668.000,00
7200000000000000000	Contribuições	3.668.000,00	
7210000000000000000	Contribuições Sociais	3.668.000,00	
9100000000000000000	Receitas correntes		(6.067.849,21)
9110000000000000000	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(181.438,23)	
9111000000000000000	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	(162.375,54)	
9112000000000000000	Dedução Taxas	(19.062,69)	
9170000000000000000	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(5.886.410,98)	
9171000000000000000	(R)DEDUCOES TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	(2.742.626,72)	
9172000000000000000	(D)DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	(3.143.784,26)	
		Total	60.200.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil reais) sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 37.838.232,33 (trinta e sete milhões oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.361.767,67 (vinte dois milhões trezentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3000000000000000000	DESPESAS CORRENTES			51.898.156,75
3100000000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			30.916.514,89
3171000000000000000	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio		30.437,33	
3190000000000000000	Aplicações Diretas		27.238.946,56	
3191000000000000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentarias		3.647.131,00	
3200000000000000000	Juros e Encargos da Divida			300.000,00
3290000000000000000	Aplicações Diretas		300.000,00	
3300000000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.681.641,86
3320000000000000000	Transferências a União		2.468,57	
3330000000000000000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		1.000,00	
3340000000000000000	Transferências a Municípios		45.000,00	
3350000000000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.297.276,93	
3371000000000000000	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio		82.308,51	
3390000000000000000	Aplicações Diretas		18.903.587,85	
3393000000000000000	Aplicação Direta		350.000,00	
4000000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.123.143,25
4400000000000000000	INVESTIMENTOS			2.170.177,36
4420000000000000000	Transferências a União		1.000,00	
4430000000000000000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		1.583,65	
4450000000000000000	Transf a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		5.000,00	
4460000000000000000	Transf. Instituições Privadas com Fins Lucrativos		22.000,00	
4471000000000000000	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio		600,00	
4490000000000000000	Aplicações Diretas		2.139.993,71	
4500000000000000000	Inversões Financeiras			6.042,57
4590000000000000000	Aplicações Diretas		6.042,57	
4600000000000000000	Amortização da Dívida			946.923,32
4690000000000000000	Aplicações Diretas		746.923,32	
4691000000000000000	Aplic Diretas - Op. Intra-Orçamentárias		200.000,00	
7000000000000000000	RESERVA DO RPPS			4.181.000,00
7700000000000000000	RESERVA DO RPPS			4.181.000,00
7799000000000000000	RESERVA DO RPPS		4.181.000,00	
9000000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			997.700,00
9900000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			997.700,00
9999000000000000000	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		997.700,00	
			Total	60.200.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7 da Lei Municipal nº 3.037/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.037/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender e não será onerado o limite quando:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, bem como recursos vinculados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, parágrafo único, inciso I, "a", da Lei Municipal Nº 3.037/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Gilson Rogério Maron
Secretário SESUPLAN.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 14.12.2020.

Manoel Antonio da Costa,
Secretário Municipal de Administração.